

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AUTISTAS DE CACHOEIRO E DO SUL DO ESPIRITO SANTO (APACHES)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES



Artigo 1º – A APACHES - Associação de Pais de Autistas em Cachoeiro e do Sul do Estado do Espírito Santo, constituída por Assembleia Geral realizada em 16 de agosto de 2014, com sede Rua Pedro Quinelato n.18 Bairro Ferroviários, Cachoeiro de Itapemirim-ES CEP 29308071, é uma associação de fins não econômicos, tendo como seus idealizadores os associados fundadores listados na ata da primeira reunião; Associação esta de duração indeterminada e que será regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º – A sede da Associação será na casa localizada no endereço supracitado que pertence a Primeira Igreja Batista de Cachoeiro de Itapemirim e que em acordo firmado em assembleia no dia 19 de junho de 2017, fez parceria para a utilização do espaço, por tempo renovável de acordo com a eleição da diretoria. Todo e qualquer recurso financeiro obtido pela APACHES poderá ser utilizado em compras de bens removíveis para a sede da associação.

Artigo 3º – Por se tratar de uma propriedade que pertence a Primeira Igreja Batista de Cachoeiro de Itapemirim, , nenhum dos fundadores e associados da APACHES possui direito sobre esta propriedade. Seus direitos se resumem à realização de tratamento filantrópico e ações que serão decididas em assembleia entre os associados.

Parágrafo único - Todos os recursos financeiros iniciais obtidos pela APACHES, seja com atividades promovidas pela associação ou através de doação, serão destinados exclusivamente à obtenção de equipamentos para estruturação da casa.

Artigo 4º – A APACHES, terá por finalidade:

I – promoção da assistência às famílias de baixa renda através de orientação sobre cuidado com seu (a) filho (a) autista;

II – promoção da inclusão social de pessoas autistas independente de classe social;

III- promoção da saúde física e mental através de terapias complementares à educação regular;

IV- promoção do voluntariado;



V – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1º – Para o cumprimento dessa finalidade, a APACHES criará, de forma gradativa, unidades com fins educacionais, culturais, científicos e recreativos e de promoção a saúde, por atos da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º – A APACHES constituir-se-á também na entidade mantenedora das unidades acima citadas.

§ 3º – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a APACHES poderá realizar cursos e palestras sobre autismo, bazares, feiras e outras atividades, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque a sua independência.

§ 4º – A APACHES poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a quem se destina.

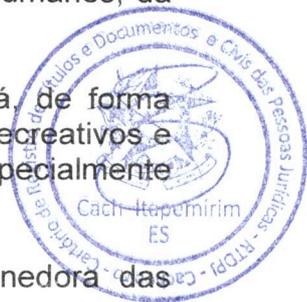
§ 5º – Toda pessoa jurídica ou física que efetuar doações regulares à APACHES, receberá mensalmente a cópia do extrato bancário da conta da APACHES e cópias de todas as notas fiscais de eventuais compras realizadas.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou sem seu quadro de associados.

Artigo 6º – A APACHES poderá remunerar qualquer associado que porventura possua características que possam atingir os objetivos das atividades propostas pela associação, como prestador de serviço a mesma. Porém não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados do desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º – A APACHES poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 8º – A APACHES poderá organizar-se em tantas unidades quantas se



fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º – A associação é constituída por um número limitado de associados, que farão parte de uma única categoria de Sócios Fundadores sendo eles: Marlus Muri Thompson, Kelly Vargas Wandermurem Thompson, Andresa de Oliveira e Maxwuel Sechin Ferreira pelos serviços prestados a associação nos anos de 2014 a 2017 os quais eram membros da diretoria anterior e ilimitado de associados por adesão.

§ 1º – São considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação e associados por adesão os que pagarem a taxa preestabelecida juntamente com a entrega da documentação necessária.

§ 2º – A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, via e-mail ou na sede não sendo admitida a representação por procurador;

§ 3º – A qualidade de associado é intransferível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais;

§ 4º - Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza, contraídos pela associação de pais;

Artigo 10 - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se;
- VI. Ter cópia do estatuto.

Artigo 10º - São direitos do associado:

§ 1º – O exercício dos direitos de associados está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º – É direito do associado demitir-se da associação de pais, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da APACHES;

Artigo 11 – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições



regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;

II. Cooperar com a consecução dos objetivos da associação;

III. Comparecer nas Assembleias tendo direito a 5 faltas anuais não consecutivas nas reuniões, caso contrário, será desligado.



Artigo 12 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

§ 1º – A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ou através de pedido, por escrito e com firma reconhecida, devidamente fundamentada que deverá ser encaminhado por correio e endereçada ao Presidente.

§ 2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - A APACHES exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger, a cada 3 anos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,



definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;



II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Excluir associados;

IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar aquisição de bens imóveis pela associação;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máxima decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentais em ata única.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria;

I. Toda primeira quarta- feira do mês para:

a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesses da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

a) Apresentação dos resultados alcançados;

b) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

c) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.





§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, ou por requerimento de, pelo menos, 23 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da associação em 15 dias de antecedência e por e-mail.

§ 1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados.

§ 2º – É imprescindível a concordância nas deliberações por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto, devendo neste caso conter no edital de convocação a informação de pauta “ Alteração do Estatuto”;
- II. Extinção da associação.

SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA

Artigo 18 – A Diretoria é um órgão administrativo colegiado, executor da associação e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela apresentação institucional “associação de pais”, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1º - Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem



necessários.

§ 2º – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos) em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro

§ 3º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva o a associação de pais em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 4º – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 5º – A diretoria reunir-se-á pelos menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 6º – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 19 – Compete ao Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação de pais;

II. Orientar as atividades da associação de pais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

V. Firmar, em nome da associação de pais, o aceite de doações, convênio, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação de Pais;

II. Substituir o presidente em sua falta ou caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação de Pais.

Artigo 21 – Compete ao Secretário:





I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação de pais;

II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;

V. Praticar os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia geral e divulgar a associação de pais;

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Artigo 23 – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO 3 - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 1 membro efetivo e 1 membro suplente.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação de pais;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia geral, a qualquer tempo, quando necessário.

§ 2º - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.



§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§ 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação de pais em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§ 5º - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos financeiros e o patrimônio da APACHES provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação de pais, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

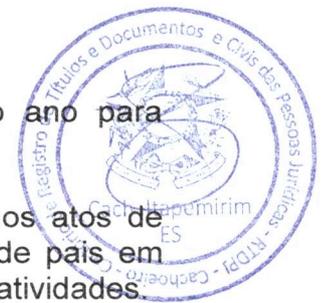
III- Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 26 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela APACHES em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa de Assembleia Geral.

§ 1º - Os bens da APACHES não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º - As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - Os recursos e patrimônio da associação de pais, serão integralmente aplicados no país.





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 – Os membros da primeira diretoria serão da primeira diretoria serão considerados empossados na data do registro do presente estatuto na serventia notarial competente.

Artigo 28 – A APACHES poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituição com fins semelhantes escolhida pela maioria dos associados em votação.

Artigo 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - O Presidente da Diretoria está autorizado na Assembleia Geral realizada em 19 de junho de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de junho de 2017.

Edna Alice Andrade da Costa
Presidente da APACHES

Kamille Hercolano Pinheiro Storck
OAB/ES 11082



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 WAN160200276

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
e Cíveis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro

Protocolado sob o nº 2444 e Averbado sob o nº 1-495 Livro A em
23/10/2017

Emolumentos: R\$128,42 Taxas: R\$38,56 Total: R\$166,98

Praca Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Cachoeiro de Itapemirim - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
E-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

CERTIDÃO

Este Estatuto Social teve sua alteração aprovada na Ata da Reunião datada de 19 (dezenove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), que se encontra averbada sob nº 1-495 de ordem – Livro A, sendo o carimbo do Selo Digital de Fiscalização acima impresso referente a esse ato praticado, portanto gravado neste documento só para fins de informação. Eu, (Brunner Elias Fonseca) Substituto Legal, digitei a presente -

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro

